

CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO ESTRUTURA CURRICULAR 4





UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Regulamento de Estágios do Curso de Administração da
UNIPLAC em sua Estrutura Curricular 4 (EC4), aprovado pelo
Parecer CONSUNI n. 008, de 18/04/2019.

**LAGES
2019**

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
ESTRUTURA CURRICULAR 4**

Capítulo I

Da Concepção do Curso

Art. 1º O Curso de Administração da UNIPLAC foi concebido para preparar profissionais para o exercício das atividades relativas aos diversos campos da administração, na perspectiva do “aprender a aprender”. Em tal contexto, busca: oportunizar o conhecimento técnico, científico e humano, orientado à administração, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão; desenvolver a capacidade empreendedora no aluno como resultado de uma melhor qualificação para o mundo do trabalho; possibilitar a vivência em situações reais e simuladas do contexto organizacional; e proporcionar uma formação profissional dotada de visão crítico-construtiva, habilidades técnicas e humanas, com compromisso ético, social e ambiental.

Capítulo II

Do Perfil do Profissional Administrador

Art.2º O que se espera do profissional administrador formado pelo Curso de Administração da UNIPLAC é que seja um indivíduo capaz de compreender as questões científicas, técnicas, sociais e econômicas da produção e seu gerenciamento; de desenvolver gestão qualitativa adequada, revelando a assimilação de novas informações e apresentando flexibilidade intelectual e adaptabilidade contextualizada no trato de situações diversas, presentes ou emergentes, nos vários segmentos do campo de atuação do administrador, e orientada pelas seguintes competências e habilidades:

- Capacidade de pensar estrategicamente, identificar problemas e oportunidades, refletir criticamente, tomar decisões e implementar ações.
- Capacidade de planejar, organizar, dirigir e controlar o processo de gestão.
- Capacidade de realizar consultorias e perícias no campo da administração e emitir pareceres estratégicos, gerenciais e operacionais.
- Capacidade de transferir conhecimentos da vida e do seu campo de atuação profissional para o ambiente de trabalho, em diferentes modelos organizacionais, revelando-se profissional adaptável.
- Capacidade criativa de promover inovações, utilizando-se de tecnologias, no contexto organizacional.
- Capacidade de expressão e comunicação interpessoal e intergrupal, de cooperação no trabalho em equipe, no estabelecimento do diálogo e da negociação, compatíveis com a situação.
- Desenvolvimento de espírito político e administrativo, através da iniciativa e da criatividade, da determinação, do aprender a aprender e da abertura às mudanças, considerando os princípios éticos profissionais, com responsabilidade social e ambiental.

Capítulo III

Da Concepção do Estágio Supervisionado de Administração

Art. 3º Como ato educativo escolar supervisionado o Estágio Curricular Supervisionado é um componente curricular obrigatório, direcionado à consolidação dos desempenhos profissionais inerentes ao perfil do formando, e por ser um componente de integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão, foi inserido neste projeto de curso para permitir a articulação da vivência acadêmica com a prática organizacional, privilegiando o desenvolvimento do potencial do aluno em gestão e empreendedorismo organizacional.

Parágrafo Único. As atividades de estágio poderão ser reprogramadas e reorientadas de acordo com os resultados teórico-práticos, gradualmente revelados pelo aluno, até que os responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular possam considerá-lo concluído, resguardando, como padrão de qualidade, os domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

Art. 4º O Estágio Curricular Supervisionado promoverá a articulação da teoria com a prática organizacional, e poderá ser desenvolvido tendo como Campo Concedente de Estágio:

- I.** a própria Universidade e a Incubadora MIDILages (Mantida da Fundação UNIPLAC) com utilização de: laboratórios e estrutura (Lojas da MIDILages) de desenvolvimento de empreendedorismo associado às disciplinas de Plano de Negócios e de Jogos Empresariais; salas de aula e de supervisão de estágios; congregando as diversas ordens práticas correspondentes aos diferentes pensamentos das Ciências da Administração), como faculta a Diretriz Nacional do Curso.
- II.** organizações formais externas, sejam pessoa jurídica de direito privado, ou órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, através da adesão entre as partes das condições integrantes em instrumento de convênio e/ou termo de compromisso.

Capítulo IV

Da Legislação

Art.5º O presente regulamento estabelece as diretrizes do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração, considerando o disposto nas Resoluções n. 04 CNE/CES/2005 e 02/CNE/CES/2007, na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e, no Regulamento Institucional dos Estágios Curriculares Obrigatórios dos Cursos de Graduação da UNIPLAC, aprovado pelo CONSUNI, através da Resolução nº 232, de 08 de agosto de 2016, ou a que vier substituí-la.

Capítulo V

Dos Objetivos Específicos

Art.6º O estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração visa articular a formação acadêmica com o exercício profissional, por meio da efetiva participação do aluno no

campo concedente de estágio, com aplicações práticas ou simulações de trabalho, de gestão e de desenvolvimento de negócios, e também:

- I. Garantir a obediência à legislação vigente que regulamenta os estágios supervisionados nas instituições de ensino superior.
- II. Proporcionar ao aluno a oportunidade de desenvolver suas habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional, com aplicação de metodologia e recursos tecnológicos inovadores.
- III. Complementar o processo ensino-aprendizagem, através de vivências multidisciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, na perspectiva da indissociabilidade entre teoria e prática.
- IV. Fomentar o processo de atualização de conteúdos teóricos, especialmente os de disciplinas profissionalizantes, permitindo relacioná-los às constantes inovações administrativas, econômicas, tecnológicas, políticas e sociais, que na prática interferem no ambiente operacional ou geral em que a organização atua.
- V. Incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novos empreendedores.

Capítulo VI

Da Vinculação às Linhas de Pesquisa da Universidade

Art. 7º As atividades do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Administração, dentre as linhas de pesquisa integrantes do Parecer nº 080 aprovado pelo CONSUNI em 15/12/2011, preferencialmente se articulará com as seguintes:

- a) Planalto Serrano Catarinense: desenvolvimento territorial.
- b) Trabalho, educação e sistemas produtivos.
- c) Saúde, ambiente e qualidade de vida.

Capítulo VII

Da Metodologia, do Cronograma e das Etapas do Estágio

Seção 1

Do Estágio Supervisionado

Art. 8º O Estágio Curricular Supervisionado integra a estrutura curricular do Curso de Administração, como disciplinas do 8º semestre, com as seguintes nomenclaturas:

Estágio I – Projeto de Estágio;

Estágio II – Desenvolvimento Etapa I;

Estágio III – Desenvolvimento Etapa II.

§1º O Estágio I será pré-requisito para o Estágio II, que será pré-requisito para o Estágio III. E a disciplina de Estágio I será desenvolvida para o conjunto de alunos nela matriculados, em regime intensivo e de acordo como o plano de ensino, por docente credenciado para a mesma.

§2º As disciplinas de Estágio II – Desenvolvimento Etapa I e Estágio III –

Desenvolvimento Etapa II, na sequência, e conforme os Planos de Ensino e os Planos de Atividades, por opção do aluno, serão cumpridas na própria UNIPLAC (Fundação e Universidade) ou em organizações externas.

§3º Quando por opção do aluno o estágio vir a ser realizado na própria UNIPLAC, para o desenvolvimento das disciplinas de Estágio II – Desenvolvimento Etapa I e Estágio III – Desenvolvimento Etapa II, o estagiário será assistido em dias e horários programados pela Coordenação do Curso de Administração, por professores orientadores indicados pela Supervisão de Estágios, de acordo com as exigências necessárias ao cumprimento dos Planos de Atividades de cada disciplina.

§4º Quando por opção do aluno o estágio vir a ser realizado em organizações externas, para o desenvolvimento das disciplinas de Estágio II – Desenvolvimento Etapa I e Estágio III – Desenvolvimento Etapa II, o estagiário será assistido por professor orientador, e, se necessário, professor co-orientador, e terá a supervisão técnica de representante do campo concedente de estágio. Neste caso, observando a carga horária total das duas disciplinas, o estágio será desenvolvido de acordo com os dispositivos estabelecidos do Art.11.

Art. 9º As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado integrantes da Estrutura Curricular 4 do Curso de Administração, com a correspondente carga horária, e nº de créditos, são as seguintes:

<i>Sem.</i>	<i>Disciplinas</i>			
	<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Horas</i>	<i>Créd.</i>
8º	18415	Estágio I – Projeto de Estágio	40	2
8º	18416	Estágio II – Desenvolvimento Etapa I	120	6
8º	18417	Estágio III – Desenvolvimento Etapa II	120	6
Total			280	14

Parágrafo Único. As disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado serão integralizadas na ordem de sua disposição na Estrutura Curricular, sendo cada uma desenvolvida ininterruptamente, e sua não conclusão no semestre da matrícula, conforme programação, implicará em reprovação na respectiva disciplina.

Art. 10 O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em suas Etapas I e II, quando vir a ser realizado na UNIPLAC será operacionalizado concomitante às práticas empresariais e de empreendedorismo desenvolvidas através das disciplinas Práticas Empresariais – Jogos de Empresas e Práticas Empresariais - Desenvolvimento de Negócios, que envolvem a formação e disputas entre equipes desde a geração de ideias, criação e constituição simulada da formalização do empreendimento, gerenciamento organizacional e encerramento simulado dos respectivos empreendimentos, com apresentação em relatórios dos resultados obtidos no decorrer da atividade empreendedora de negócios.

Assim, o desenvolvimento do estágio correrá par-e-passo, com orientações, acompanhamentos e avaliações de professores orientadores aos estagiários, e abrangerá

os variados campos de atuação, as diversas funções empresariais inerentes a cada tipo de negócio explorado pelas diferentes equipes, e será realizado de acordo com o plano de atividades, que incluirá os processos de:

I. Na etapa I – Formação de equipes; geração de ideias; prospecção de mercado fornecedor e de clientes; decisão e estruturação organizacional; justificativa, simulação e análise de viabilidade do negócio; definição e propagação da marca e linhas de produtos; revisão de conceitos, fundamentos, técnicas e ferramentas de administração e gestão de negócios referentes às variadas disciplinas desenvolvidas ao longo do curso, notadamente aquelas do eixo de formação profissional; simulação da formalização do empreendimento; elaboração e apresentação de relatório descritivo.

II. Na Etapa II – Divulgação e abertura do empreendimento; operacionalização e gerenciamento da produção, do marketing, de recursos humanos, de recursos financeiros, de recursos materiais e logística, de custos; da contabilidade, de sistemas de informações gerenciais (de acordo com as áreas da estrutura organizacional); encerramento das atividades e fechamento do empreendimento; demonstração dos resultados por áreas e da organização como um todo, através de planilhas, tabelas e gráficos; elaboração do relatório final de estágio (incluindo o relatório da Etapa I) e apresentação em banca de avaliação final.

Art. 11 O desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em suas Etapas I e II, quando por opção do aluno vir a ser realizado em organização externa será individual e de acordo com o plano de atividades, que incluirá:

I. Na Etapa I – a) observação e relato das atividades desenvolvidas pela organização (conforme roteiro mínimo fornecido pelo professor orientador) e a identificação de problemas e/ou oportunidades de estudo, totalizando 40 horas obrigatoriamente presenciais na organização; b) elaboração do projeto de estágio, contendo: 1) Descrição do tema; 2) Definição do problema ou oportunidade (incluindo a caracterização da organização e seu ambiente, a situação problemática, o objetivo geral e objetivos específicos, a justificativa quanto a oportunidade, viabilidade e importância do projeto); 3) Revisão da literatura; 4) Metodologia (incluindo o plano ou delineamento da pesquisa, a definição da área ou população-alvo do estudo, o plano de amostragem quando aplicável, os planos e instrumentos de coleta de dados, o plano de análise de dados); 5) Cronograma e 6) Orçamento; c) apresentação do relatório e qualificação do projeto em banca de avaliação.

II. Na Etapa II – A aplicação de planos e instrumentos de coleta de dados; a implantação do projeto de estágio com a análise e interpretação de dados, conclusão e sugestões; elaboração do relatório final de estágio (incluindo o relatório da Etapa I) e apresentação em banca de avaliação final.

§1º As duas etapas do Estágio Curricular Supervisionado, compreendendo as disciplinas de código 18416 e 18417, deverão ser desenvolvidas numa única organização, e, a frequência presencial do estagiário na organização em quaisquer das outras atividades do plano, além das descritas na alínea “a” da Etapa I, ficará condicionada

às necessidades que surgirem.

- §2º Mediante requerimento com justificativa deferido pelo professor orientador, protocolado e entregue à Supervisão de Estágio, será permitido ao estagiário mudar de organização para realizar o estágio. Em tal situação, o estagiário deverá desenvolver todas as etapas de estágio na nova organização, mantendo-se eventuais conceitos obtidos em etapas desenvolvidas na organização anterior.
- §3º O professor orientador deverá ser o mesmo para as duas etapas do Estágio Curricular Supervisionado. Em situações excepcionais, mediante requerimento com justificativa, protocolado e entregue à Supervisão de Estágio, será permitido ao estagiário mudar de professor orientador. Neste caso, no requerimento deverá constar o “de acordo” do atual e do novo professor orientador.
- §4º O Estágio Curricular Supervisionado poderá ser desenvolvido na própria organização em que o aluno possui vínculo empregatício, desde que haja autorização expressa do representante legal da organização, e também, que sejam atendidas as exigências constantes do artigo 15.
- §5º O aluno realizará individualmente o Estágio Supervisionado na organização concedente, sob a orientação do Professor Orientador e do Supervisor Técnico.

Seção 2

Dos Requisitos de Inscrição para Realização do Estágio

- Art. 12** Para realização do Estágio, o aluno deverá realizar previamente e entregar na Supervisão de Estágio, o requerimento de inscrição, obedecendo os seguintes requisitos:
- I.** Ter concluído a disciplina Estágio I – Projeto de Estágio – Código 18415.
 - II.** Estar matriculado nas disciplinas Estágio II – Desenvolvimento Etapa I (Cód. 18416) e Estágio III – Desenvolvimento Etapa II (Cód. 18417).

Capítulo VIII

Do Campo de Estágio

- Art. 13** Além da própria UNIPLAC (Fundação e Universidade), constituem Campo de Estágio organizações formais, públicas ou privadas, desde que apresentem condições para:
- I.** Planejamento e execução conjunta das atividades de Estágio Supervisionado.
 - II.** Vivência efetiva de situações reais de vida e trabalho na área profissional.
 - III.** Avaliação e aprofundamento de conhecimentos teóricos e práticos de conteúdos das áreas da administração, articulados com o tema proposto e com o objetivo geral do trabalho em estudo.
- Art. 14** Para a realização do Estágio Curricular Supervisionado, serão consideradas, em relação ao campo concedente de estágio:
- I.** Existência de infraestrutura física, material e de recursos humanos para um bom desempenho do Estágio Supervisionado.
 - II.** Aceitação das condições de supervisão, orientação e avaliação do estagiário, estabelecidas pela UNIPLAC.

- III. Anuência e acatamento às normas regulamentares de estágios da UNIPLAC.
- IV. Conhecimento dos instrumentos legais previstos no artigo 5º deste regulamento.
- V. A indicação de um Supervisor Técnico representante da organização, para acompanhar todo o processo do estágio.

Art. 15 O Estágio Curricular Supervisionado será amparado por termo de compromisso, acordo ou convênio, celebrados entre a Universidade, a organização concedente de estágio e o estagiário.

§ 1º O termo de compromisso, acordo ou convênio explicitará, além dos aspectos legais específicos, os educacionais e de comprometimento com a realidade social, conforme os objetivos do Estágio Supervisionado.

§ 2º A celebração de acordo ou convênio de concessão de estágio entre a Universidade e a organização concedente de estágio não dispensa a celebração do termo de compromisso.

§ 3º O plano de atividades, conforme previsto no artigo 10º e 11º deste Regulamento, será parte integrante do termo de compromisso.

Capítulo IX **Das Formas de Acompanhamento**

Art. 16 De acordo com o item I do Art. 4º combinado com o § 3º do Art. 8º, quando por opção do aluno o estágio vir a ser realizado na própria UNIPLAC, as orientações e acompanhamentos serão feitas presencialmente, com utilização de: Salas de Aula; Sala de Supervisão de Estágio, Laboratório de Gestão (Lab.IV); Laboratório de Empreendedorismo (Lab.MIDILages); Laboratórios de Práticas Empresariais (Lojas MIDILages); por professores orientadores, em dias e horários programados pela Coordenação do Curso.

Parágrafo Único. Serão professores orientadores do Estágio Curricular Supervisionado, na EC4, os professores, bachareis em Administração, indicados e aprovados pelo Colegiado de Curso.

Art. 17 Quando por opção do aluno o estágio vir a ser realizado em organização externa, durante a realização do Estágio Supervisionado, o aluno será orientado por professor da UNIPLAC, especialmente, graduado em Administração, com indicação de credenciamento como orientador de Estágio Curricular Supervisionado, aprovado no Colegiado do Curso de Administração.

§ 1º O professor orientador e o estagiário em comum acordo, durante o processo de desenvolvimento do estágio e de necessidades que surgirem, definirão dias, horários, formas e local de orientação.

§ 2º Quanto às formas, as orientações poderão ser presenciais ou não-presenciais, com a utilização de tecnologias de telecomunicações, tais como: telefone, *internet* ou outros meios. Presenciais ou não-presenciais, serão consideradas como orientação, dentre outras: as leituras e correções das descrições feitas pelo estagiário; esclarecimentos de dúvidas suscitadas a qualquer tempo pelo estagiário; visita a

organização concedente de estágio; consultas e indicações bibliográficas ao estagiário.

- § 3º Quanto ao local, quando a orientação for presencial, preferentemente será realizada na UNIPLAC ou na organização em que o estágio está sendo realizado. Quando a orientação não for presencial, orientador e estagiário em comum acordo definem o que melhor permita operacionalizar a orientação.
- § 4º É vedado ao Professor Orientador orientar alunos que com ele tenham relação profissional direta, societária ou grau de parentesco até segundo grau.
- § 5º Cada Professor Orientador poderá ter sob sua orientação, no máximo, dezesseis estagiários ao mesmo tempo.
- § 6º Em comum acordo com o professor orientador, o aluno poderá requerer à Supervisão de Estágio a indicação de um docente em atividade na UNIPLAC para, na condição de co-orientador, auxiliar na orientação em áreas específicas do Estágio Supervisionado nas quais o professor tenha comprovada formação e conhecimento.

Seção 1

Do Papel da Supervisão de Estágio e da Coordenação do Curso

Art. 18 A Supervisão de Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Administração, que operacionalizará todas as ações administrativas necessárias ao pleno desenvolvimento dos estágios, estará vinculada diretamente à Coordenação do Curso e será exercida por professor graduado em Administração e pertencente ao Colegiado do Curso.

§ 1º O Supervisor de Estágios, por encaminhamento da Coordenação do Curso, será designado com aprovação no Colegiado do Curso.

§ 2º O credenciamento das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado será feito ao professor que exercer a Supervisão de Estágio.

§ 3º Para o exercício das atividades na Supervisão de Estágio, o Supervisor de Estágios cumprirá, presencialmente, 4 horas semanais em horário definido em comum acordo com a Coordenação do Curso, e, por tais horas, será remunerado.

§ 4º Quando necessário, o Coordenador do Curso poderá acumular as funções da Supervisão de Estágios.

Art. 19 No exercício da Supervisão de Estágio, o Supervisor fará o acompanhamento de todos os alunos regularmente matriculados e inscritos no Estágio Curricular Supervisionado, competindo-lhe, também:

- I. Cadastrar no sistema os planos de ensino das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado; disponibilizar no sistema o Regulamento de Estágio e os formulários que compõem o processo para inscrição para o estágio.
- II. Orientar o aluno para definição do campo de estágio e do(s) professor(es) orientador(es), bem como para o processo de inscrição para o estágio.
- III. Analisar, emitir parecer e assinar os formulários que compõem o processo de inscrição para o estágio, e organizar arquivos necessários.
- IV. Verificar se o aluno em processo de estágio encontra-se coberto por seguro contra acidentes pessoais, fornecido pela Fundação UNIPLAC.
- V. Acompanhar e supervisionar todo o processo de avaliação do Estágio Supervisionado; receber dos professores orientadores os registros das avaliações dos estagiários; e

inserir tais registros no Diário Acadêmico.

- VI. Fazer, quando necessário, contatos com representantes de organizações formais (públicas ou privadas), para celebrar termo de compromisso, convênio ou acordo de cooperação, encaminhando à Coordenação do Curso.
- VII. Acompanhar sistematicamente, e, quando necessário, interagir com os professores para o cumprimento de seu papel como orientador do Estágio Curricular Supervisionado.
- VIII. Manter a Coordenação do Curso permanentemente informada sobre o cumprimento do papel dos professores orientadores, supervisores técnicos e estagiários, durante o processo de desenvolvimento do estágio.
- IX. Se necessário, visitar a organização concedente de estágio, e, sobre o estágio, interagir com o Supervisor Técnico e/ou representante legal da organização.
- X. Promover e participar de reuniões sobre Estágio Curricular Supervisionado.
- XI. Providenciar junto à Coordenação do Curso a assinatura pela UNIPLAC no termo de compromisso de estágio firmado entre o estagiário e o representante legal da organização concedente de estágio.
- XII. Elaborar e, com ciência prévia da Coordenação do Curso, publicar edital de banca qualificação do projeto de estágio (quando a opção do aluno for realizar o estágio em organização externa) e de banca de avaliação final do Estágio.
- XIII. Elaborar documento com informações sobre orientações e participações em bancas de avaliação pelos professores, e com ciência prévia da Coordenação do Curso, encaminhar ao órgão competente para as providências que culminem com o pagamento das horas devidas aos professores.
- XIV. Receber e manter controle sobre a versão final do relatório de estágio e disponibilizá-lo em ambientes acessíveis para consultas pelo público.

Art. 20 À Coordenação do Curso compete:

- I. Articular, em conjunto com a Supervisão de Estágio e as Pró-Reitorias de Ensino, e de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação, a vinculação do estágio do curso às linhas de pesquisa e extensão da UNIPLAC.
- II. Fazer contatos, quando necessários, com representantes de organizações formais (públicas ou privadas), para celebrar termo de compromisso, convênio ou acordo de cooperação, que viabilizem a realização de Estágio Curricular Supervisionado.
- III. Promover e participar de reuniões sobre Estágio Curricular Supervisionado.
- IV. Solicitar autorização da organização para realização de estágio, e, oficialmente encaminhar o estagiário à mesma para o desenvolvimento do estágio.
- V. Quando possível, visitar a organização concedente de estágio, e sobre o estágio, interagir com o Supervisor Técnico e/ou representante legal da organização.
- VI. Superintender todas as atividades ligadas ao Estágio Curricular Supervisionado.
- VII. Assinar pela UNIPLAC o termo de compromisso de estágio, e quando necessário, assinar convênio e acordo de cooperação, bem como, avaliar e encaminhar as solicitações administrativas provenientes da organização concedente de estágio.
- VIII. Zelar pelo cumprimento do presente Regulamento de Estágio.
- IX. Articular junto aos órgãos superiores da UNIPLAC para o provimento e manutenção da estrutura física, de recursos materiais, tecnológicos e de logística, necessários para

o desenvolvimento das atividades de Supervisão, Orientação e Avaliação de Estágio.

Art. 21 Atribuições do Aluno

Para o ECO, o aluno deve estar matriculado no componente curricular respectivo, de acordo com o previsto na estrutura curricular do curso.

Art. 22 São direitos do Estagiário:

- I.** Ter local para realização das atividades de Estágio;
- II.** Receber orientação específica em seu campo de estágio;
- III.** Ser informado de seu aproveitamento durante o semestre letivo.

Art. 23 São deveres do Estagiário:

- I.** Assinar o Termo de Compromisso entre a Unidade Concedente do Estágio e a Universidade;
- II.** Iniciar as atividades de estágio somente com o convênio firmado entre a UNIPLAC e a Unidade Concedente;
- III.** Cumprir com as exigências de orientação e supervisão, conforme preconiza o Projeto Pedagógico do Curso;
- IV.** Demonstrar responsabilidade no desenvolvimento normal das atividades de Estágio na Unidade Concedente e na UNIPLAC;
- V.** Comunicar ao Professor-Orientador da UNIPLAC toda a ocorrência que possa estar interferindo no andamento do estágio;
- VI.** Apresentar à Unidade Concedente, quando solicitado, o atestado de matrícula e frequência;
- VII.** Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, dentro do programa e prazos estabelecidos;
- VIII.** Respeitar os regulamentos e as normas da UNIPLAC e Unidade Concedente de Estágio;
- IX.** Cumprir com a carga horária e o plano de atividades rigorosamente, de acordo com o planejamento definido;
- X.** Zelar pelos equipamentos e/ou documentos disponibilizados pela Universidade e/ou pela Unidade Concedente;
- XI.** Respeitar os princípios da Ética Profissional;
- XII.** Conhecer o capítulo IV da Lei n.º 11.788/08 ou outra que venha a substituí-la, que detalha os deveres do Estagiário com relação aos estágios, bem como nos regulamentos específicos de cada curso.

Seção 2

Da Orientação de Estágio

Art. 24 A orientação de estágio é uma atividade docente relativa à prática profissional do estagiário, entendida como acompanhamento técnico-pedagógico do Estágio Supervisionado, desenvolvido por (professor(es) Orientador(es), para equipes (grupos) de estagiários, conforme disposto no Art. 16, ou individualmente (quando o estagiário optar em realizar o estágio em organização externa), conforme disposto nos § 1º, 2º e 3º do Art. 17.

§ 1º Pelas orientações (quando o estágio for realizado na própria UNIPLAC), conforme § 3º do Art. 8º os professores orientadores serão remunerados mensalmente, pelo nº

de horas aulas semanais que cumprirem em dias e horários programados pela Coordenação do Curso de Administração.

§ 2º Pelas orientações, por estagiário (quando a opção for realizar em organização externa), o Professor Orientador será remunerado em:

5 horas-aula pelas orientações no Estágio II – Disciplina Código 18416.

5 horas-aula pelas orientações no Estágio III – Disciplina Código 18417.

§ 3º Na etapa em que for incluído Professor co-orientador, ambos, Orientador e Co-orientador serão remunerados com 50% da carga horária prevista no § 2º deste artigo. (se o estágio for realizado em organização externa)

§ 4º Por banca de avaliação cada professor será remunerado por 2 horas-aula (quando a banca for de estágio realizado em grupo), e por 1 hora-aula (quando a banca for de estágio individual).

§ 5º Em qualquer modalidade de orientação e de banca de avaliação, o valor da hora-aula será acrescido dos benefícios legais.

Art. 25 Ao(s) Professor(es) Orientador(es) de Estágio compete orientar e acompanhar técnica e pedagogicamente o estagiário ou grupos de estagiários, em todo processo de desenvolvimento do estágio até a conclusão e apresentação do relatório final, com a defesa do estágio em banca de avaliação final.

§ 1º Quando a opção pelo desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em suas Etapas I e II for a realização na UNIPLAC, compete ao(s) professor(es) orientador(es) no processo, prestar as orientações, dando o cumprimento do Plano de Atividades, conforme descrito nos itens I e II do Art. 10º.

§ 2º Quando a opção pelo desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado em suas Etapas I e II for a realização em organização externa, compete ao professor orientador no processo, prestar as orientações, dando o cumprimento do Plano de Atividades, conforme descrito nos itens I e II do Art. 11.

Art. 26 Compete ainda ao(s) professor(es) orientador(es) de estágio:

- I. Acompanhar(em) o(s) estagiário(s) em seu(s) campo(s) de estágio e informar(em) por escrito à Supervisão de Estágio, qualquer anormalidade verificada no desempenho e andamento do estágio.
- II. Entregar à Supervisão de Estágio os relatórios para programação de bancas de qualificação e de avaliação final.
- III. Avaliar ao final das Etapas I e II o(s) estagiário(s) sob sua orientação, individualmente conforme o caso, ou em conjunto com demais membros de banca de qualificação ou de avaliação ao final do estágio.
- IV. Entregar à Supervisão de Estágio a Ficha de Avaliação do Estagiário por Disciplina, devidamente preenchida e assinada.
- V. Participar de reuniões sobre Estágio Curricular Supervisionado.
- VI. Comunicar à Supervisão de Estágio qualquer problema que possa interferir no desenvolvimento normal do estágio.

VII. Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente Regulamento de Estágio.

Seção 3

Do Papel da Supervisão Técnica de Estágio (Quando o Estágio for realizado em Organização Externa)

Art. 27 A Supervisão Técnica de Estágio é entendida como o acompanhamento prático profissional do estagiário, feito por membro indicado por representante legal da organização concedente de estágio, e compreendido como Supervisor Técnico de Estágio.

Art. 28 Ao Supervisor Técnico de Estágio compete:

- I. Dar suporte técnico ao estagiário, fornecendo-lhe as informações necessárias ao desenvolvimento do estágio.
- II. Supervisionar as atividades do estagiário pelo período de tempo em que permanecer na organização concedente de estágio, e comunicar à Supervisão de Estágio qualquer problema que possa interferir no desenvolvimento normal do estágio.
- III. Avaliar, junto com o representante legal da organização, o desempenho do estagiário, obtendo assinatura e remetendo à Supervisão de Estágio:
 - a) Ficha de Registro de Presença do Estagiário na Organização, totalizando 40 horas presenciais (conforme alínea “a”, item I do Art. 11 deste Regulamento).
 - b) Ficha de Avaliação do Estagiário, referente à Etapas 1.
 - c) Ficha de Avaliação Geral de Estágio pela Organização.
 - d) Declaração, com carimbo da organização e assinatura de seu representante legal, de que o estagiário “x” realizou durante o período de “n” a “n1” o Estágio Curricular Supervisionado.

Parágrafo único. A função de Supervisor Técnico de Estágio não gera vínculo empregatício com a UNIPLAC.

Capítulo X

Das Formas de Apresentação do Estágio

Art. 29 Ao final de cada etapa, o estagiário ou grupo de estagiários entregará(ão) ao(s) Professor(es) Orientador(es) o relatório de estágio elaborado de acordo com as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo:

Referente a Etapa 1: Uma via do relatório para cada orientador, em meio físico ou eletrônico, quando o estágio for realizado na UNIPLAC.

Três vias do relatório em meio físico (encadernado) para banca de qualificação do projeto, quando o estágio for realizado em organização externa.

Referente a Etapa 2: (Versão pré-banca de avaliação): Uma via do relatório para cada orientador, em meio físico (encadernado).

Três vias do relatório em meio físico (encadernado), quando for realizado em organização externa.

(Versão final): uma via do relatório em meio eletrônico.

Art. 30 O relatório de estágio referente à Etapa 2 em sua versão pré-banca e versão final incluirá,

obrigatoriamente, o relatório da Etapas 1 do estágio, e será apresentado de acordo com a estrutura-padrão elaborada e aprovada pelos professores orientadores e estabelecida pela Supervisão de Estágio.

Art. 31 O(s) Professor(es) Orientador(es) procederá(ão) a avaliação e farão a devolutiva do relatório.

§ 1º Após a realização da banca de avaliação final, o(s) estagiário(s) deverão realizar a entrega oficial, no prazo máximo de 7 dias. Deverá estar salvo em PDF e Word, e com a completa identificação de capa no dispositivo e no envólucro que em que estiver contido.

§ 2º O estagiário ou grupo de estagiários, deverão nele incluir autorização própria e também, do campo concedente de estágio, concordando com divulgação e disponibilização para consultas do conteúdo total do relatório, em acervos físicos ou digitais.

§ 3º Após 5 (cinco) anos de permanência no acervo da UNIPLAC, o relatório final poderá ser retirado pelo do estagiário, e caso isso não ocorra nos próximos seis meses, ao final, o destino dos relatórios será decidido pela Coordenação do Curso, ouvido o Supervisor de Estágios. Não restando ao estagiário qualquer cobrança a respeito.

Capítulo XI

Do Controle de Frequência e da Avaliação do Estagiário

Art. 32 A avaliação do estagiário, por disciplina de estágio, considerará a frequência e o desempenho do estagiário ou grupo de estagiários durante o processo como um todo e sua participação em banca(s) de avaliação.

Art. 33 Será considerado aprovado no estágio o aluno que possuir frequência igual ou superior a 75%, e obter conceito numérico igual ou superior a "7".

Art. 34 A não-entrega do relatório no prazo implicará na reprovação do(s) estagiário(s), obrigando o(s) Professor(es) Orientador(es) a preencher e assinar a Ficha de Avaliação do Estagiário por Disciplina e entregar à Supervisão de Estágio para o registro no Diário.

Art. 35 A reprovação em qualquer disciplina de estágio por insuficiência de conceito ou por frequência, implicará na repetição integral da disciplina, mediante nova matrícula.

Art. 36 A avaliação do estagiário, mesmo quando o estágio for desenvolvido em grupo, será individual, cabendo ao(s) professor(es) orientador(es) ao final do período (incluindo os processos de bancas, seja de qualificação ou de avaliação final) programado para a conclusão da respectiva disciplina, informar o conceito à Supervisão de Estágios, que providenciará o lançamento no Diário.

§ 1º Entende-se por **banca de qualificação** a atividade pedagógica para avaliação e conclusão da disciplina referente à Etapa I de Desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, que o aluno submete a uma banca constituída por três professores (quando realizado externamente) sendo um o orientador do Estágio Curricular Supervisionado, que a presidirá. E cinco professores, (quando o estágio for realizado em grupo na UNIPLAC) com o presidente definido pelo Supervisor de Estágio em conjunto com a Coordenação do Curso. No processo de qualificação do trabalho elaborado e apresentado pelo aluno, os membros da banca considerarão os aspectos descritos no Art. 35 deste Regulamento.

§2º Entende-se por **banca de avaliação final do estágio** a atividade pedagógica para

avaliação e conclusão da disciplina referente à Etapa II de Desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, que o aluno submete a uma banca constituída professores, sendo: três, um dos quais o orientador (quando o estágio for realizado em organização externa), que a presidirá; e cinco professores (quando o estágio for realizado em grupo na UNIPLAC) com o presidente definido pelo Supervisor de Estágio em conjunto com a Coordenação do Curso. No processo de avaliação final do estágio desenvolvido pelo aluno, os membros da banca considerarão os aspectos descritos no Art. 36 deste Regulamento.

- § 3º Pela participação em cada banca de qualificação ou de avaliação final do estágio, cada professor será remunerado pelo valor de uma hora-aula, acrescido dos benefícios legais.
- § 4º Preferencialmente, as bancas de qualificação e de avaliação final do estágio serão compostas por professores graduados em administração e pertencentes ao Colegiado do Curso.
- § 5º A banca de Avaliação Final do Estágio será a última instância de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado e, nela, o aluno será aprovado ou reprovado, com conceito atribuído e justificado pelos membros participantes.
- § 6º A defesa do estágio em banca de avaliação é pública, não sendo permitida qualquer manifestação ou pergunta dos assistentes.

Art. 37 O(s) Professor(es) Orientador(es), ao avaliar o desempenho do estagiário ou grupo de estagiários, em cada disciplina, levará(ão) em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos: assiduidade e pontualidade nas orientações; iniciativa, criatividade e espírito inquisitivo; domínio e profundidade de conhecimentos demonstrados; cumprimento das atividades em relação aos objetivos propostos; clareza e objetividade das descrições apresentadas; adequação metodológica na elaboração e apresentação dos relatórios.

Art. 38 Para avaliação da disciplina referente à Etapa I de Desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, os membros da banca de qualificação, levarão em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos: relevância do projeto para a organização e para o estagiário; adequação e sequência dos itens que compõem a estrutura do projeto; propriedade, clareza e objetividade das descrições de cada item do projeto; adequação metodológica na elaboração e apresentação do relatório.

Art. 39 Para avaliação da disciplina referente à Etapa II de Desenvolvimento do Estágio Curricular Supervisionado, os membros da banca de avaliação, ao procederem a avaliação final do(s) estagiário(s), levarão em consideração, dentre outros, os seguintes aspectos: aplicabilidade do trabalho e validade das sugestões à organização; domínio e profundidade de conhecimentos demonstrados; capacidade de comunicação e expressão na defesa do estágio; capacidade de compreender e responder às arguições dos membros da banca.

Art. 40 Quando o estágio for realizado em organização externa, o Supervisor Técnico e o representante legal da organização, ao procederem a avaliação final do estagiário, levarão em consideração: a) aspectos profissionais (cumprimento do programa de estágio, qualidade do trabalho, conhecimentos demonstrados, espírito inquisitivo, validade das proposições); b) aspectos humanos (assiduidade e pontualidade, cooperação e sociabilidade, disciplina, senso de responsabilidade).



- Art. 41** Durante a realização do Estágio Curricular Supervisionado, obrigatoriamente, o aluno ficará coberto por apólice de seguro contra acidente pessoal, contratado pela Fundação UNIPLAC.
- Art. 42** As questões omitidas neste regulamento serão decididas, em primeira instância, pelo Coordenador do Curso, ouvido o Supervisor de Estágio e os professores orientadores, se for o caso, e, em segunda instância, mediante recurso do interessado, o Colegiado do Curso de Administração.
- Art. 43** Os formulários e instrumentos legais utilizados nos processos de inscrição, supervisão, orientação e avaliação de estágio, após aprovados no Colegiado do Curso serão disponibilizados no *site* da UNIPLAC.
- Art. 44** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Aprovado pelo NDE em 07/03/2019

Aprovado pelo Colegiado do Curso em 08/03/2019

Aprovado pelo Parecer CONSUNI n. 008, de 18/04/2019.